Página 39. Versão eletrônica do processo PL./0283.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0283.4/2019

"Acrescenta parágrafos ao art. 8º, da Lei nº 5.684, de 1980."

Autor: Deputado Bruno Souza

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Bruno Souza, que "Acrescenta parágrafos ao art. 8º, da Lei nº 5.684, de 1980", objetivando alterar a referida Lei, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, para possibilitar o multiembarque.

Em sua justificativa (pág. 2 dos autos eletrônicos) o Autor argumenta que:

> Os transportadores de fretamento turísticos e eventual são submetidos a uma série de burocracias que aumentam custos e diminuem a competitividade de nosso turismo catarinense. Tais exigências burocráticas foram apresentadas em um documento chamado Carta de *Foz*, assinado no dia 13 de junho por representantes de várias entidades do turismo do Sul. O documento, encaminhado à burocracia federal, também revela diversas burocracias que existem em nosso Estado, e que merecem ser resolvidas o quanto antes.
>
> Hoje, estas transportadoras são impedidas de realizarem o chamado *multiembarque*, ou seja, um ônibus não pode sair do Oeste para a Capital e dividir o custo de operação entre os passageiros que angaria no caminho. Além disso, é obrigatório o circuito fechado por entendimento do fiscal, obrigando o ônibus a retornar para a origem com o mesmo grupo de passageiros que de lá saiu. Tais obrigações impedem o crescimento e a escala de nosso turismo, e devem ser retiradas de nossa legislação. É o que pretende o presente projeto.
>
> Importante notar, o projeto em nada altera as linhas regulares do transporte público intermunicipal catarinense - tratando tão somente do transporte privado de passageiros. Como se sabe, a Marco Legal que regula todo o setor é bastante defasada e desatualizada (*sic*) (1980). Sem prejuízo do trabalho para revisar este Marco Legal, se

Página 40. Versão eletrônica do processo PL./0283.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> propõe uma alternativa de melhoria ao texto para que não se penalize quem precisa trabalhar no Estado. Ante o exposto, peço aos pares a aprovação do presente projeto pela importância e relevância apresentada.
>
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de agosto de 2019 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Parecer pela admissibilidade da matéria, exarado pelo Relator Deputado Luiz Fernando Vampiro, na Reunião do dia 1º de setembro de 2020 (págs. 29/32).

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, também por unanimidade, aprovou-se a matéria, sob a relatoria do Deputado Sargento Lima, na Reunião do dia 2 de setembro de 2020, com uma Emenda Modificativa (págs. 33/37).

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 77 do mesmo estatuto interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se nos autos que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista que permite as empresas de turismo e fretamento a possibilidade do

Página 41. Versão eletrônica do processo PL./0283.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

multiembarque de passageiros, oportunizando novas possibilidades ao consumidor desse serviço, bem como a expansão do ramo e das empresas que efetuam esse tipo de transporte.

Nesse contexto, julgo que a proposição legislativa em referência tem relevância social, e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 144, lll, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0283.4/2019, com a Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (pág. 36).

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator